



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 972

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - As multas e taxas em cruzeiros velhos previstas no Código de Posturas Municipais (Lei 290), referentes aos artigos 10 (limite máximo de 1.000,00); artigo 15 (de 10,00 a 500,00); artigo 31, § único (de 50,00 a 500,00); artigo 32, § único (de 30,00 a 200,00); artigo 33, § único (de 100,00 a 500,00); artigo 34 (de 100,00 a 500,00); artigo 41, - § 2º (de 100,00); artigo 45 (de 50,00 a 500,00); artigo 49 (de 100,00 a 500,00); artigo 54 (de 50,00 a 200,00); artigo 63 (de 50,00 a 500,00); artigo 68 (máximo 1.000,00); artigo 75 (de 200,00 a 300,00); artigo 82 (de 50,00 a 500,00); artigo 83 (de 50,00); artigo 84 (diária 20,00); artigo 85, § único (de 100,00 a 500,00); artigo 87, § 4º (taxa anual 20,00); artigo 87, § 8º (matrícula - 10,00); artigo 88 (de 200,00 a 1.000,00); artigo 93 (de 30,00); artigo 102 (de 50,00 a 300,00); artigo 107 (de 100,00 a 500,00); artigo 139 (de 50,00 a 200,00); artigo 140, § 1º (de 200,00); artigo 144, § único (de 50,00); artigo 157 (de 50,00 a 500,00); artigo 159 (de 30,00 a 200,00); artigo 171 (de 30,00 a 200,00); artigo 178 (de 50,00); artigo 186 (de 100,00 a 500,00); artigo 211 (de 50,00 a 500,00); artigo 216 (de 500,00); artigo 227 (de 100,00 a 1.000,00); artigo 232 (de 100,00 a 500,00); artigo 234 (de 300,00); artigo 234, - § 1º (de 300,00); artigo 264 - item I (de 100,00 a 200,00); - artigo 264, item II (de 50,00 a 100,00); artigo 264, item III (de 30,00 a 50,00); artigo 268 (limite máximo de 20,00); artigo 310 (de 20,00 a 200,00); artigo 312 (de 20,00 a 200,00); artigo 356 - item I (de 100,00 a 300,00); artigo 356, item II (de 50,00 a 100,00); artigo 356, item III (de 20,00 a 100,00); artigo 357 (de 20,00 a 200,00) e artigo 675 (de 500,00); serão aumentados em 100 (cem) vezes o seu valor primitivo, atualizando-se as importâncias reajustadas em cruzeiros novos).

Artigo 2º) - O parágrafo único do artigo 204 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ único) - Os epitáfios dependerão também de aprovação do Executivo, cujos textos deverão ser apresentados em duas vias juntamente com o respectivo requerimento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.